



PORTARIA Nº 060/2022

A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo anexo I, Inciso IV do Art. 10º do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007,

Considerando o exposto na CI nº 98/2022 – HEMOPE - Chefia de Ações Farmacêuticas e demais documentos inseridos ao Processo SEI nº 0040400020.002096/2022-10;

R E S O L V E:

Baixar a seguinte Portaria.

Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica

Capítulo I

Natureza e finalidade

Art. 1.º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, educativo e de assessoria do Hospital de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Pernambuco – Fundação HEMOPE, instituição da administração indireta da Secretária Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 2.º A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos e insumos farmacêuticos no HEMOPE:

- I - na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do hospital;
- II - no estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados;
- III - na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3.º A CFT está diretamente ligada à Diretora Presidente do HEMOPE e da Diretoria da Hematologia do Hospital.

Art. 4.º Os membros da CFT serão nomeados pela Presidência, por meio de Portaria.

Capítulo II

Objetivos

Art. 5.º São objetivos da CFT:

- I - desenvolver políticas relacionadas ao uso de medicamentos padronizados no HEMOPE;
- II – apoiar o processo de padronização de medicamentos (inclusão e exclusão);
- III – auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional;

IV – promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Capítulo III

Composição

Art. 6.º A CFT será composta por representantes dos segmentos:

I - assistência farmacêutica;

II - assistência de enfermagem;

III - assistência médica;

IV - membros convidados/consultivos.

§1.º A representação dos membros de cada segmento ocorrerá através de designação em portaria pela Presidência.

§2.º No impedimento de qualquer dos membros, deverá ser designado um substituto que participará da reunião, com direito a voto;

§3.º Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil;

§4.º O mandato dos membros será de 02 anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da Portaria;

§5.º Dentre os membros efetivos serão escolhidos o presidente, vice-presidente e secretário, por consenso ou votação dos membros;

§6.º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da Instituição;

§7.º Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais;

§8.º Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos;

§9.º Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro em até sessenta (60) dias;

§10 A justificativa relevante de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito, e-mail, chamada telefônica ou por qualquer outro meio que se faça comunicar, em até quarenta e oito horas úteis após a reunião.

Capítulo IV

Competências

Art. 7.º São competências da CFT:

I - desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados no HEMOPE para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional e seguro de medicamentos;

II - avaliar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização de medicamentos (Anexo I do apêndice “Critérios e fluxos de trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos”);

III - desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;

IV - estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos;

V - propor ações educativas visando o uso racional e seguro de medicamentos;

VI – elaborar, revisar e manter atualizado a Padronização dos Medicamentos e as normas para sua aplicação, assim como os Protocolos em Oncologia aplicados no HEMOPE e outros que vierem a ser elaborados;

VII – elaborar e divulgar materiais informativos sobre o uso racional e seguro de medicamentos.

Capítulo V

Atribuições

Art. 8.º São atribuições do PRESIDENTE:

I - providenciar a organização da pauta das reuniões;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

IV - representar a CFT em suas relações internas e externas;

V - encaminhar ao Serviço de Gestão de Qualidade e Vigilância em Saúde, relatórios das ações desenvolvidas pela CFT, quando solicitado;

VI - emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;

VII - discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;

VIII - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

IX - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Regimento;

Art. 9.º São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

I - representar e desenvolver as atividades do presidente na ausência deste;

II - colaborar com o presidente no cumprimento dos objetivos e competências da CFT e no exercício de suas funções.

Art. 10. São atribuições do secretário:

I - registrar em ata as resoluções da Comissão;

II - manter arquivo da documentação relacionada à CFT;

III - providenciar material bibliográfico para as reuniões;

IV - protocolar documento em nome da Comissão;

V - encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;

VI - ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;

VII - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;

VIII - manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

Art. 11. São atribuições dos membros titulares e substitutos:

I - zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;

II - cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo presidente, nos prazos estabelecidos;

III - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

IV - apresentar proposições sobre as questões pertinentes à Comissão;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

Art. 12. São atribuições dos membros consultivos:

I – opinar, de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;

II - colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos pré-estabelecidos.

Capítulo VI

Funcionamento

Art. 13. A CFT reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois meses (bimestral) e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 14. As convocações das reuniões ordinárias serão enviadas, por e-mail ou contato telefônico, pelo secretário da CFT, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

Art. 15. A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do Presidente ou por, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 17. A agenda e material suplementar (incluindo as atas das reuniões anteriores) serão preparados pelo secretário e submetidos aos membros da Comissão em tempo hábil para avaliação destes antes de cada reunião.

Art. 18. A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais (do hospital ou externo) que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos, nunca havendo conflito de interesses.

Art. 19. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e assinatura dos presentes e providenciada nova convocação.

Art. 20. De preferência, as questões serão decididas por consenso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 21. Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu substituto, quando de sua ausência.

§ 1.º Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento relacionado ao conflito.

§ 2.º Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do presidente.

§ 3.º Os membros consultivos não integram a composição da CFT e não terão direito a voto.

Art. 22. Sempre que o assunto for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando a melhor consecução das atividades.

Parágrafo único. Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, poderão ser consultados especialistas, inclusive de outras instituições, os quais poderão, eventualmente, participar das reuniões, com direito à voz.

Art. 23. As recomendações e pareceres da CFT a respeito das alterações na padronização de medicamentos serão submetidos à Diretoria do HEMOPE, para aprovação final.

§1.º Caso as recomendações e pareceres da CFT não sejam aceitas para aprovação final, a Diretoria deverá apresentar justificativa, por escrito, à CFT.

§2.º Para avaliação de alteração na padronização de medicamentos e emissão de pareceres, serão definidos grupos de estudos, por consenso entre os membros.

Art. 24. As reuniões da CFT serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo do secretário da CFT, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados.

Capítulo VII

Disposições finais

Art. 25. Este Regimento poderá ser modificado por proposição da Presidência do HEMOPE ou dos membros da CFT, mediante aprovação por maioria dos votos em reunião convocada para esse fim.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pelo Presidente da CFT e, em grau de recurso, pela Presidência do Hemope e Diretoria da Hematologia.

Art. 27. O anexo “Critérios e Fluxos de Trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos” é parte integrante deste regimento, deve ser revisto quando houver necessidade e/ou a cada revisão do regimento, possuindo 03 anexos:

I - Roteiro de avaliação e parecer técnico na solicitação de alteração na lista de padronização de medicamentos;

II- Solicitação de alteração na padronização de medicamentos (inclusão/exclusão) do HEMOPE;

III - Declaração de conflito de interesse para participar da CFT.

Recife, 10 de Agosto de 2022.

Gessyanne Vale Paulino.

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Lopes Carvalho**, em 12/08/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gessyanne Vale Paulino**, em 16/08/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27210808** e o código CRC **4D4B7282**.

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO

Rua Joaquim Nabuco, 171, - Bairro Graças, Recife/PE - CEP 52011-000, Telefone: (81) 3182-4600